



**PROCESSO N° 48/2026**  
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 30/2026**

A Câmara Municipal de Poços de Caldas-MG, por meio do seu Agente de Contratação, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO com critério de julgamento por MENOR PREÇO, conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal nº 42/2023, de 27 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Início de recebimento de propostas: dia 03 de agosto de 2026, a partir das 10 horas.

Limite de entrega de propostas: até o dia 06 de agosto de 2026, às 10 horas.

Sessão Eletrônica para lances: dia 06 de agosto de 2026 – das 10h01 às 16h01.

Plataforma de realização da dispensa: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Obs.: como referência de tempo será considerado o horário oficial de Brasília – DF

Critério de Julgamento: menor preço

## **1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Aviso a recarga de 30 (trinta) extintores de pó químico ABC (recarga nominal de 6 kg) e Teste/manutenção em 16 (dezesseis) mangueiras de incêndio, a serem realizadas anualmente, no mês de setembro, conforme especificações e condições definidas neste documento e no anexo Termo de Referência.

### **1.2. Descrição**

- Recarregar os cilindros/cascos dos extintores e avaliar toda sua estrutura, inclusive se a pressão está adequada.
- Realizar testes hidrostáticos completos nas mangueiras de incêndio avaliando, dentre outros aspectos de integridade, se estão livres de vazamento e obstruções.
- Os Cilindros/cascos dos extintores devolvidos recarregados deverão ser os originais da Câmara Municipal.
- A empresa vencedora deverá ceder (em comodato) à Câmara Municipal, durante a realização dos serviços, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos extintores e de mangueiras que retirar para recarga e manutenção, em plenas condições de uso, visando manter a segurança do local.



# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

- Caberá à empresa vencedora a retirada e devolução dos extintores na Sede e no Anexo da Câmara Municipal, na Rua Junqueiras, 454 e 555, Centro de Poços de Caldas-MG.
  - A empresa precisa ser credenciada junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, comprovando a regularidade por meio de certidão anual.
- 1.3. A aquisição englobará, em lote único, a recarga e a manutenção de mangueiras.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço no lote.

## **2. DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO**

**2.1** A contratação deverá ser efetuada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021.

**2.1.1** Após realização de pesquisa de preços, verificou-se que o valor previamente estimado da contratação, conforme o Anexo deste Termo é compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.2** O valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido no Art. 75, II. Em observância ao § 1º do mesmo artigo, verificou-se que o somatório do que foi contratado neste exercício com objetos de mesma natureza, assim considerados aqueles relativos ao mesmo ramo de atividade, não supera o limite estabelecido.

**2.1.3** Nos termos do § 3º do art. 75 as contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 (dispensa por valor) serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**2.2** Da aquisição por item: Os itens a serem adquiridos tem a mesma natureza e possuem relação entre si.

**2.3** Da adequação orçamentária:

**2.3.1** Foi efetuada a reserva orçamentária para a contratação correspondente ao valor previsto para utilização no exercício financeiro em curso.

**2.4** Da contratação de ME/EPP:



# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

**2.4.1** Esta contratação será destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 pelos seguintes motivos:

- I – Nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 a aquisição de itens de contratação de valor inferior a R\$80.000,00 (quando no caso de Dispensa por Valor Art. 75, I ou II) deverá ser destinada preferencialmente à participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). A impossibilidade ou inviabilidade de destinação exclusiva à participação de ME/EPP deverá ser justificada com base nos incisos II e/ou III art. 49 da LC nº 123, de 2006;
- II – O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte será dispensado quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

- 3.1** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).
- 3.2** Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.
- 3.3** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.5** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 3.5.1** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - 3.5.2** Que se enquadrem nas vedações constantes na Lei 14.133, de 2021;
  - 3.5.3** Que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Poços de Caldas-MG.



# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

### **4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 4.1** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica no sítio ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do bem/serviço, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete, entrega do bem/serviço, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer o item, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 4.9** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 4.9.1** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

- 
- 4.9.3** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e anexo;
- 4.9.4** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.9.5** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;
- 4.9.6** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

### **5. FASE DE LANCES**

- 5.1** A partir da hora e da data estabelecidas no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.3** O fornecedor somente poderá oferecer menor preço ou maior desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.4** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.5** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.6** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.7** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.8** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

**5.9** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**5.10** Prevalecendo o empate entre duas ou mais propostas após utilizados os critérios definidos no Art. 60, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, será realizado sorteio, devidamente divulgado na plataforma de compras, para declaração do vencedor da fase de lances.

### **6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**6.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**6.2** O operador de compra direta ou o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Aviso de Dispensa e no Temo de Referência.

**6.2.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.3** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado e/ou inabilitado.

**6.4** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**6.5** Finda a negociação, será solicitado o envio da proposta readequada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**6.6** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.7.1** Contiver vícios insanáveis;

**6.7.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seu anexo;

**6.7.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

**6.7.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.7.4.1** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

**6.7.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seu anexo, desde que insanável;

**6.8** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.8.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.8.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.10** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.11** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.12** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7. HABILITAÇÃO**

**7.1** Em consonância ao que estabelece o Art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão solicitados os seguintes documentos do fornecedor que apresentar a melhor proposta para fins de habilitação:

**7.1.1** REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

**7.1.1.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, compatível com o objeto licitado ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

- 
- 7.1.1.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.1.1.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.1.1.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.1.1.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.1.1.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.1.1.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.1.2** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.1.3** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
- 7.1.3.1** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;





# CÂMARA MUNICIPAL

## POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

**7.1.3.2** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

**7.1.3.3** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**7.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União -TCU;

**7.2.1** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), Acórdão nº 1793/2011-Plenário;

**7.2.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei



# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

nº 8.429, de 1992, e suas alterações, principalmente da Lei Federal nº 14.230, de 2021.

**7.2.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

**7.2.2.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

**7.2.2.1.2** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**7.2.3** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

### **7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.3.1** A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de que a empresa se encontra devidamente credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG) para a execução dos serviços objeto da contratação, mediante apresentação de Certidão de Credenciamento ou documento equivalente, válido na data da apresentação da proposta, observado o prazo de validade estabelecido pelo órgão competente.
- b) A certidão deverá demonstrar que a empresa está regularmente habilitada para a prestação dos serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio e de inspeção, manutenção e ensaio de mangueiras de incêndio, conforme as normas e regulamentações do CBMMG.
- c) Caso a certidão possua validade anual, deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, incumbindo à Contratada manter seu credenciamento atualizado e apresentar a respectiva renovação sempre que solicitada pela fiscalização do contrato ou quando ocorrer seu vencimento, como condição para a continuidade da execução dos serviços.

**7.4** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Dispensa, o licitante será declarado vencedor.

## **8. DA DECISÃO DE CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO**

**8.1** Apurada a melhor proposta com o MENOR PREÇO e verificada a regularidade das demais exigências, a Câmara Municipal de Poços de Caldas decidirá sobre a



## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

contratação ou aquisição, por meio de manifestação motivada no Processo Administrativo sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

**8.2** Para apuração do MENOR PREÇO, serão levadas em consideração todas as propostas válidas apresentadas, seja na fase preparatória da contratação ou no período estipulado para recebimento de propostas adicionais e que atendam aos requisitos deste aviso de contratação direta e anexo, inclusive aquelas obtidas pelo setor de licitações por meio de consulta direta a fornecedores para formação do preço estimado.

**8.3** Após autorização, caso se conclua pela aquisição, será emitida a ordem para fornecimento.

**8.4** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de fornecimento), sob pena de decair o direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

**8.5** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8.6** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**8.6.1** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.6.2** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**8.6.3** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e anexo.

**8.7** É vedada a substituição da CONTRATADA, a cessão ou a transferência do contrato/empenho, total ou parcial, a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas em lei.

**8.7.1** Excepcionalmente, e exclusivamente para evitar a descontinuidade do serviço/fornecimento do bem, a Câmara poderá autorizar, de forma temporária e restrita, a subcontratação acessória, limitada à manutenção do objeto



# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

contratual, sem alteração do polo contratual e sem transferência da responsabilidade contratual.

**8.7.1.1** A subcontratação excepcional prevista no item anterior dependerá, cumulativamente, de:

- I – anuência formal, prévia e motivada da CÂMARA;
- II – comprovação de que o subcontratado seja qualificado;
- III – inexistência de prejuízo econômico, técnico ou operacional para a Câmara;
- IV – manutenção integral das condições originalmente pactuadas, inclusive preços, documentos de habilitação, níveis de serviço e obrigações contratuais.

**8.8** A autorização de subcontratação excepcional não gera direito subjetivo à CONTRATADA, nem afasta:

- I – sua responsabilidade integral pela execução do contrato;
- II – a possibilidade de rescisão contratual;
- III – a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Comete infração administrativa o interessado que se enquadre nas previsões contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**9.2** Os interessados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a natureza da infração, a gravidade do fato, os danos causados à Administração, a reincidência e o princípio da proporcionalidade, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

**9.2.1** Advertência, quando o descumprimento for de menor potencial ofensivo e não acarretar prejuízo relevante à CONTRATANTE;

**9.2.2** Multa, aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observados os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme as seguintes hipóteses:

- a) Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no início da execução ou no cumprimento de prazos contratuais;



## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial, execução irregular ou descumprimento de obrigações contratuais que não acarretem prejuízo grave à CONTRATANTE;

c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial relevante ou reincidência em infrações anteriormente sancionadas;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do objeto ou descumprimento grave das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos subitens 9.1.3 e 9.1.4, quando cabíveis.

**9.2.2.1** A aplicação da multa não impede a adoção de outras sanções administrativas previstas neste contrato, desde que devidamente motivadas e observados o contraditório e a ampla defesa.

**9.2.2.2** O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, se necessário.

**9.2.3** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, quando caracterizada infração grave que comprometa a execução contratual;

**9.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável exclusivamente nas hipóteses de infrações gravíssimas, caracterizadas por dolo, fraude, simulação ou prática de atos ilícitos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.3** As sanções previstas nos subitens 10.2.3 e 10.2.4 possuem natureza e efeitos jurídicos distintos, sendo vedada sua aplicação automática, devendo a autoridade competente motivar expressamente a escolha da penalidade, nos termos da legislação vigente.

**9.4** A competência para aplicação das sanções administrativas observará o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, cabendo à autoridade máxima da Câmara Municipal de Poços de Caldas a aplicação das penalidades mais gravosas, facultada, em todos os casos, a apresentação de defesa pela CONTRATADA no respectivo processo administrativo.



# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

**9.5** A aplicação de multa não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE, nem da plena execução do objeto contratual, quando cabível.

### **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), no site da Câmara Municipal, no Diário Oficial do Poder Legislativo de Poços de Caldas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**10.2** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados ou não havendo propostas (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

**10.2.1** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**10.2.2** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**10.2.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico.

**10.2.3** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.3** Integra este Aviso de Contratação, para todos os fins e efeitos, o ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.

### **11. DAS DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**

**11.1** Poderão se dar por meio dos seguintes canais:

Site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

E-mails: [administrativa@pocosdecaldas.mg.leg.br](mailto:administrativa@pocosdecaldas.mg.leg.br)

Telefones: (35) 3729-3815, 3729-3816 e 3729-3861.

Rodrigo Aparecido Galhardi

Gerente de Administração



# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

---

### **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Aviso a recarga de 30 (trinta) extintores de pó químico ABC (recarga nominal de 6 kg) e Teste/manutenção em 16 (dezesseis) mangueiras de incêndio, a serem realizadas anualmente, no mês de setembro, conforme especificações e condições definidas neste Termo de Referência.

#### **1.2. Descrição**

- Recarregar os cilindros/cascos dos extintores e avaliar toda sua estrutura, inclusive se a pressão está adequada.
- Realizar testes hidrostáticos completos nas mangueiras de incêndio avaliando, dentre outros aspectos de integridade, se estão livres de vazamento e obstruções.
- Os Cilindros/cascos dos extintores devolvidos recarregados deverão ser os originais da Câmara Municipal.
- A empresa vencedora deverá ceder (em comodato) à Câmara Municipal, durante a realização dos serviços, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos extintores e de mangueiras que retirar para recarga e manutenção, em plenas condições de uso, visando manter a segurança do local.
- Caberá à empresa vencedora a retirada e devolução dos extintores na Sede e no Anexo da Câmara Municipal, na Rua Junqueiras, 454 e 555, Centro de Poços de Caldas-MG.
- A empresa precisa ser credenciada junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, comprovando a regularidade por meio de certidão anual.

1.3. A aquisição englobará, em lote único, a recarga e a manutenção de mangueiras.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço no lote.

1.5. O prazo para entrega é de até 10 (dez) dias a contar da ordem de serviço.

1.6. A retirada e a entrega se darão nos endereços da Câmara Municipal (sede e anexo), na rua Junqueiras, 454 e 555, no Centro de Poços de Caldas.

1.7. Para fins de emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento, a CONTRATANTE é a Câmara Municipal de Poços de Caldas, localizada na Rua Junqueiras, 454, Centro, CEP 37.701-033, CNPJ 21.401.757/0001-67.



## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

## **2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação dos serviços de recarga de extintores de incêndio e de manutenção das mangueiras de incêndio justifica-se pela necessidade de garantir a segurança dos servidores, vereadores, colaboradores, visitantes e do patrimônio público da Câmara Municipal de Poços de Caldas, assegurando que os equipamentos de combate a incêndio permaneçam em perfeitas condições de funcionamento e prontos para utilização em situações de emergência.

A manutenção periódica desses equipamentos constitui medida preventiva indispensável para reduzir os riscos decorrentes de princípios de incêndio, possibilitando resposta rápida e eficaz, minimizando danos às instalações, preservando documentos e bens públicos e, sobretudo, protegendo a integridade física das pessoas que frequentam as dependências da Câmara Municipal.

Além da necessidade operacional, a execução anual dos serviços atende às exigências da legislação e das normas técnicas aplicáveis, especialmente da Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23), das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, que determinam a inspeção, manutenção, recarga, testes e certificação periódica dos equipamentos e sistemas de prevenção e combate a incêndio. O descumprimento dessas exigências pode acarretar sanções administrativas, comprometer a regularidade das instalações e inviabilizar a obtenção ou a manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

A manutenção preventiva possibilita, ainda, a identificação e a correção antecipada de desgastes, vazamentos, obstruções, perda de pressão e outras irregularidades que possam comprometer o desempenho dos equipamentos em uma situação real de emergência, aumentando sua confiabilidade, prolongando sua vida útil e reduzindo custos decorrentes de manutenções corretivas ou substituições prematuras.

Embora a execução dos serviços ocorra em períodos determinados, a necessidade que lhes dá origem é permanente e recorrente, pois extintores e mangueiras de incêndio estão sujeitos a inspeções, recargas, testes e manutenções obrigatórias em intervalos periódicos estabelecidos pelas normas técnicas e regulamentares. Dessa forma, a contratação caracteriza-se como serviço de natureza continuada, uma vez que sua necessidade se renova ao longo do tempo para assegurar a permanente operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e a manutenção das condições de segurança das instalações da Câmara Municipal.

A interrupção desses serviços pode comprometer a eficácia dos equipamentos em situações de emergência, aumentar os riscos à integridade física dos ocupantes da edificação, ocasionar





## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

danos ao patrimônio público e resultar no descumprimento das exigências legais e regulamentares relativas à segurança contra incêndio.

A contratação observa os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da prevenção e da continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133, de 2021, contribuindo para a adequada gestão dos recursos públicos e para a mitigação de riscos institucionais.

Por fim, registra-se que a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, em consonância com o planejamento institucional da Câmara Municipal de Poços de Caldas, demonstrando o alinhamento da demanda às necessidades permanentes da Administração e às diretrizes de governança das contratações públicas.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de inspeção, manutenção, recarga e testes dos equipamentos de combate a incêndio existentes na Câmara Municipal de Poços de Caldas, compreendendo extintores de incêndio e mangueiras de incêndio, com fornecimento de toda a mão de obra, materiais de reposição, componentes, lacres, selos de conformidade, etiquetas de identificação, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

A execução dos serviços deverá abranger todas as etapas necessárias para restabelecer e manter as condições de funcionamento e confiabilidade dos equipamentos, incluindo, quando aplicável, inspeção técnica, desmontagem, limpeza, substituição de peças desgastadas ou danificadas, recarga dos agentes extintores, ensaios hidrostáticos, testes de estanqueidade, testes de pressão, secagem, montagem, identificação, lacração e emissão dos certificados e laudos correspondentes.

No caso das mangueiras de incêndio, deverão ser realizados os ensaios previstos nas normas técnicas, especialmente o ensaio hidrostático quando exigível, bem como inspeção visual, verificação das uniões, empatações, revestimentos, integridade estrutural e demais requisitos necessários para garantir sua utilização segura e eficiente.

A contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente as disposições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente aquelas aplicáveis aos extintores e mangueiras de incêndio, bem como as exigências do Corpo de Bombeiros Militar



# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

do Estado de Minas Gerais, da Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23) e demais normas correlatas.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução contempla todas as fases relacionadas à utilização dos equipamentos de combate a incêndio. Inicialmente, realiza-se a retirada dos equipamentos para inspeção e manutenção, preservando-se a proteção das instalações mediante a substituição temporária. Em seguida, são executados os procedimentos técnicos de manutenção, recuperação e recarga, utilizando materiais certificados e peças compatíveis com as especificações do fabricante e das normas técnicas.

Concluída a manutenção, os equipamentos deverão ser devolvidos e reinstalados em seus respectivos locais, devidamente identificados, lacrados, certificados e aptos para utilização, assegurando sua rastreabilidade e possibilitando o acompanhamento dos prazos para futuras inspeções e manutenções periódicas.

Durante toda a execução contratual deverão ser adotadas práticas que promovam a segurança dos trabalhadores e dos usuários da edificação, bem como a correta destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, tais como agentes extintores substituídos, componentes inutilizados, peças descartadas e demais materiais resultantes da prestação dos serviços, observando a legislação ambiental vigente e os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

A solução adotada prioriza a manutenção preventiva dos equipamentos existentes, em substituição à sua renovação integral, por representar alternativa tecnicamente adequada, economicamente mais vantajosa e ambientalmente mais sustentável, prolongando a vida útil dos equipamentos sempre que atendidos os requisitos de segurança e conformidade técnica.

Como resultado esperado, a contratação assegurará que todos os equipamentos de combate a incêndio da Câmara Municipal permaneçam em condições adequadas de operação durante todo o seu ciclo de vida útil, garantindo a proteção das pessoas e do patrimônio público, a continuidade das atividades institucionais, o atendimento às exigências legais e normativas e a redução dos riscos decorrentes de falhas em situações de emergência.

#### **4. REQUISITOS PARA O FORNECIMENTO**

4.1. O fornecimento deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente aquelas aplicáveis à inspeção, manutenção e recarga de extintores e ao ensaio e manutenção



## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

de mangueiras de incêndio, bem como com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

4.1.2. A contratada deverá empregar mão de obra qualificada, equipamentos adequados e materiais certificados, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços executados.

4.1.3. Os serviços deverão ser executados observando critérios de sustentabilidade, sempre que técnica e economicamente viáveis, priorizando:

- a) a redução da geração de resíduos;
- b) a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais substituídos;
- c) o uso racional de água, energia e demais recursos naturais;
- d) a utilização de materiais e insumos que atendam às normas ambientais vigentes;
- e) a adoção de procedimentos que reduzam os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

4.1.4. A recarga dos extintores e a manutenção das mangueiras deverão ser executadas de forma a garantir a plena operacionalidade dos equipamentos, observando as especificações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

4.1.5. Ao término da execução, a contratada deverá fornecer os certificados, laudos técnicos e demais documentos comprobatórios da realização dos serviços, identificando os equipamentos aprovados e aqueles eventualmente reprovados, com a indicação das inconformidades verificadas.

4.2. A Câmara Municipal adotará, sempre que possível, critérios compatíveis com as práticas de mercado, buscando o equilíbrio entre os princípios da sustentabilidade, da economicidade, da eficiência e da competitividade, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.3.1. O objeto possui baixa complexidade técnica, reduzido valor e execução de curta duração, não apresentando riscos que justifiquem a exigência de garantia contratual.

4.3.2. A exigência de garantia tende a elevar os custos da contratação, uma vez que seu ônus é normalmente repassado pelos licitantes aos preços ofertados, contrariando o princípio da economicidade.

4.3.3. A dispensa da garantia amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de empresas aptas à execução do objeto, sem prejuízo da adequada execução contratual.

## **5. DO FORNECIMENTO, PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO**



# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

---

### **5.1. Da execução dos serviços**

5.1.1. A execução dos serviços será realizada sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Câmara Municipal de Poços de Caldas.

5.1.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos, em data previamente ajustada com o fiscal do contrato.

5.1.3. Caso não seja possível iniciar ou concluir os serviços no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, antes do término do prazo, apresentando as justificativas para análise, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.1.4. Os serviços compreenderão a recarga dos extintores de incêndio, a manutenção das mangueiras e a realização dos ensaios previstos nas normas técnicas aplicáveis, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.1.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

### **5.2. Do recebimento**

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação preliminar da execução e da documentação apresentada.

5.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados, da entrega dos certificados, laudos técnicos, etiquetas e demais documentos exigidos, bem como da constatação de que os equipamentos se encontram em perfeitas condições de funcionamento.

5.2.3. Constatadas irregularidades, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem ônus para a Câmara Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

### **5.3. Da vigência**

5.3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação, observado o prazo máximo definido nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5.4. Do pagamento**

5.4.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços, do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e da



## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

comprovação da regularidade fiscal da Contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após a conclusão dos serviços executados em cada Ordem de Serviço, acompanhada dos respectivos certificados, laudos técnicos e demais documentos comprobatórios exigidos.

## **6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

## **7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

7.1. Conforme pesquisa realizada o preço médio estimado é de:

- Mangueiras: preço unitário estimado = R\$ 26,07 (vinte e seis reais e sete centavos); preço total estimado = R\$ 417,12 (quatrocentos e dezessete reais e doze centavos).
- Extintores: preço unitário estimado = R\$ 54,67 (cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos); preço total estimado = R\$ 1.640,10 (mil seiscentos e quarenta reais e dez centavos).

7.2. O preço total geral estimado para o lote de extintores e mangueiras é de R\$ 2.057,22 (dois mil e cinquenta e sete e vinte e dois centavos).

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto em até 05 (cinco) dias do envio da fatura/nota fiscal e aceite definitivo.



## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos, observando a legislação vigente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e demais normas aplicáveis.

9.1.2. Empregar mão de obra qualificada, materiais, insumos e equipamentos adequados à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

9.1.3. Executar a recarga dos extintores, a manutenção e os ensaios das mangueiras de incêndio, incluindo o ensaio hidrostático quando exigível, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.

9.1.4. Fornecer, ao término dos serviços, os respectivos certificados, laudos técnicos, etiquetas e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, conforme exigido pelas normas vigentes.

9.1.5. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Contratante, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas ou que apresente falhas, defeitos ou irregularidades.

9.1.6. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa impedir ou atrasar a execução dos serviços, apresentando a devida justificativa.

9.1.7. Responsabilizar-se pela retirada, transporte, guarda, conservação e devolução dos extintores e das mangueiras, respondendo por perdas, danos ou extravios ocorridos durante a execução dos serviços.

9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ao cumprimento das obrigações legais.



## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

9.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Câmara Municipal.

9.1.10. Reparar quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

9.1.11. Cumprir as normas de segurança do trabalho e adotar todas as medidas necessárias para a proteção de seus empregados, dos servidores, usuários das instalações e do patrimônio da Câmara Municipal durante a execução dos serviços.

9.1.12. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos, componentes e materiais eventualmente substituídos, observando a legislação ambiental vigente.

9.1.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato e atender prontamente às determinações da Contratante relacionadas à execução dos serviços.

## **10. DO REAJUSTE**

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.4. Caso o índice de reajuste deixe de ser divulgado temporariamente, a Contratante efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, promovendo a compensação das diferenças após a divulgação do índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado pelo órgão responsável.

10.6. Na hipótese de extinção, alteração ou impossibilidade de utilização do índice previsto neste item, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto, as partes poderão, de comum acordo, definir outro índice oficial que reflita a variação dos custos do contrato, mediante formalização por termo aditivo.

10.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.



# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

---

### **11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.07 01.122.0002.8.012 3390.39.00 - ficha 71 - outros serviços de terceiros - PJ - serviços gerais.

Rodrigo Aparecido Galhardi  
Gerente de Administração

Ricardo Magno Marcondes  
Gerente de Gestão e Finanças

Douglas Eduardo de Souza  
Presidente da Câmara Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL

## POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

### ANEXO II

#### MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

Instrumento contratual que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS**, com sede na Rua Junqueiras, 454, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.401.757/0001-67, representada neste ato por seu Presidente, Douglas Eduardo de Souza, portador do CPF nº 0XX.XXX.XXX-45, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vencedora do Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2026, Dispensa nº \_\_\_\_/2026, neste ato representada pelo(a) sócio(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, denominada neste ato de **CONTRATADA**, têm justo e contratado pelas cláusulas abaixo declaradas o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO é regido pela Lei nº 14.133, de 2021, elaborado em decorrência do Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2026, Dispensa nº \_\_\_\_/2026 e seu Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviço de recarga de 30 (trinta) extintores de pó químico ABC (recarga nominal de 6 kg) e Teste/manutenção em 16 (dezesesseis) mangueiras de incêndio, a serem realizadas anualmente, no mês de setembro, conforme condições estabelecidas no Aviso de Dispensa, no Termo de Referência, na Proposta e demais documentos que compõem o processo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

2.2. O preço definido e as quantidades de cada item, são as que seguem:

| ITEM          | QTDE. | Unid. | PRODUTO                        | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------|-------|-------|--------------------------------|----------------|-------------|
| 1             | 30    | Serv. | Recarga de extintores          |                |             |
| 2             | 16    | Serv. | Teste/manutenção de mangueiras |                |             |
| TOTAL DO LOTE |       |       |                                |                |             |



# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O serviço será prestado na Câmara Municipal de Poços de Caldas, no mês de setembro, em data a ser definida com a Gerência de Administração.

3.1.1. Caso não seja possível a prestação do serviço nas datas assinaladas, o prestador deverá comunicar, com antecedência de até 48 horas, as razões respectivas para análise da Câmara Municipal, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2. O prazo de vigência da contratação será de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026 a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2027, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o prazo máximo previsto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua dos serviços, desde que demonstrados a manutenção da necessidade administrativa, a vantajosidade da prorrogação para a Administração, a disponibilidade orçamentária, quando exigível, e mantidas pela CONTRATADA as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.2.1. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, dependendo de decisão motivada da autoridade competente, precedida de manifestação do fiscal e do gestor do contrato quanto a regular execução contratual, da comprovação da vantajosidade para a Administração e da negociação das condições contratuais, quando necessária.

3.2.2. A cada prorrogação, a Administração deverá verificar a permanência da necessidade que motivou a contratação, o desempenho da CONTRATADA na execução contratual e o atendimento ao interesse público, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA de acordo com os serviços efetivamente prestados.

4.2. O pagamento será realizado mediante o serviço efetivamente prestado, apresentação de nota fiscal/fatura e ateste do fiscal do contrato.

4.2.1. Para fins de fiscalização e processamento do pagamento, considerar-se-á ateste tácito da regular execução contratual quando não houver registro formal de ocorrência, notificação, comunicação ou qualquer informação escrita equivalente encaminhada pelo fiscal do contrato ao gestor contratual relatando falhas, irregularidades ou inconformidades na prestação dos serviços, na entrega de bens ou em qualquer outro aspecto da execução do contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

4.2.2. Para os fins do subitem anterior, consideram-se manifestações escritas equivalentes os registros realizados em relatórios de fiscalização, sistemas administrativos institucionais, comunicações eletrônicas institucionais, despachos administrativos ou qualquer outro meio documental oficialmente utilizado para o acompanhamento da execução contratual.

4.2.3. A ausência de comunicação formal pelo fiscal do contrato ao gestor contratual acerca de irregularidades na execução do objeto será interpretada, exclusivamente para fins de instrução processual do pagamento, como indicação de regularidade da prestação ou do fornecimento no período correspondente.

4.2.4. O disposto neste item não afasta o dever de fiscalização do contrato nem impede a apuração posterior de irregularidades eventualmente constatadas na execução contratual, inclusive para fins de aplicação de sanções ou responsabilização administrativa.

4.2.5. Não haverá pagamento por serviços não solicitados/prestados, sendo vedada a cobrança de valores fixos desvinculados da efetiva execução do serviço.

4.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a regular liquidação da despesa, à comprovação da execução do objeto contratual e à apresentação da documentação fiscal exigida.

4.2.1. No valor total da Nota Fiscal, será levado em consideração apenas 02 CASAS APÓS A VÍRGULA.

4.2.2. A Gerência de Administração e a Gerência de Gestão e Finanças verificarão se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressam os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

4.2.4.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. Os valores ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante o período de 01 (um) ano, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, no Termo de Referência e demais anexos que compõem o Processo \_\_/2026.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, no Termo de Referência e nos demais anexos que compõem o processo \_\_/2026, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

---

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

8.1 As partes deverão observar integralmente a Lei nº 12.527, de 2011 (LAI) e a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), atuando a CONTRATANTE como Controladora e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados.

### **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo descumprimento de obrigações legais ou contratuais assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a natureza da infração, a gravidade do fato, os danos causados à Administração, a reincidência e o princípio da proporcionalidade, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

9.1.1. Advertência, quando o descumprimento for de menor potencial ofensivo e não acarretar prejuízo relevante à CONTRATANTE;

9.1.2. Multa, aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observados os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme as seguintes hipóteses:

a) Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no início da execução ou no cumprimento de prazos contratuais;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial, execução irregular ou descumprimento de obrigações contratuais que não acarretem prejuízo grave à CONTRATANTE;

c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial relevante ou reincidência em infrações anteriormente sancionadas;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do objeto ou descumprimento grave das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos subitens 9.1.3 e 9.1.4, quando cabíveis.

9.1.2.1. A aplicação da multa não impede a adoção de outras sanções administrativas previstas neste contrato, desde que devidamente motivadas e observados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2.2. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, se necessário.



## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, quando caracterizada infração grave que comprometa a execução contratual;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável exclusivamente nas hipóteses de infrações gravíssimas, caracterizadas por dolo, fraude, simulação ou prática de atos ilícitos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. As sanções previstas nos subitens 9.1.3 e 9.1.4 possuem natureza e efeitos jurídicos distintos, sendo vedada sua aplicação automática, devendo a autoridade competente motivar expressamente a escolha da penalidade, nos termos da legislação vigente.

9.3. A competência para aplicação das sanções administrativas observará o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, cabendo à autoridade máxima da Câmara Municipal de Poços de Caldas a aplicação das penalidades mais gravosas, facultada, em todos os casos, a apresentação de defesa pela CONTRATADA no respectivo processo administrativo.

9.4. A aplicação de multa não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE, nem da plena execução do objeto contratual, quando cabível.

9.5. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o procedimento administrativo próprio, com decisão devidamente fundamentada, conforme disposto nos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DA CONTRATADA OU SUBCONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL**

10.1. É vedada a substituição da CONTRATADA, a cessão ou a transferência do contrato, total ou parcial, a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas em lei.

10.2. Excepcionalmente, e exclusivamente para evitar a descontinuidade do serviço, a CONTRATANTE poderá autorizar, de forma temporária e restrita, a subcontratação acessória, limitada à manutenção do objeto contratual, sem alteração do polo contratual e sem transferência da responsabilidade contratual.

10.3. A subcontratação excepcional prevista no item 10.2 dependerá, cumulativamente, de:

I – anuência formal, prévia e motivada da CONTRATANTE;

II – comprovação de que o subcontratado seja qualificado;

III – inexistência de prejuízo econômico, técnico ou operacional para a CONTRATANTE;



## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

IV – manutenção integral das condições originalmente pactuadas, inclusive preços, documentos de habilitação, níveis de serviço e obrigações contratuais.

10.4. A autorização de subcontratação excepcional não gera direito subjetivo à CONTRATADA, nem afasta:

I – sua responsabilidade integral pela execução do contrato;

II – a possibilidade de rescisão contratual;

III – a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou sua execução irregular, poderá ensejar a sua extinção, observado o devido processo legal, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das consequências contratuais e legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.07 01.122.0002.8.012 3390.39.00 - ficha 71 - outros serviços de terceiros - PJ - serviços gerais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Realizará a gestão contratual o Servidor Rodrigo Aparecido Galhardi e a fiscalização o servidor Deivide Fabiano Pereira, Assistente Legislativo, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**



## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, com o respectivo faturamento proporcional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Poços de Caldas-MG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Este CONTRATO interpreta a expressão completa e exclusiva do acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, prevalecendo sobre quaisquer propostas verbais ou escritas, e outras comunicações entre as partes relacionadas com o objeto deste Termo.

17.2. Faz parte integrante do presente CONTRATO, como se aqui estivessem transcritos, o Edital, Termo de Referência e demais anexos que compõem o Processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. É eleita a Comarca de Poços de Caldas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E, por assim estarem de acordo, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando o presente Contrato.

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa

Douglas Eduardo de Souza  
Presidente da Câmara Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL

## POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

---

Rodrigo Aparecido Galhardi

Gestor Contratual

Fiscal Contratual



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS**

## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Poços de Caldas. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KP6K6D5D2A4EV0X2>, ou vá até o site <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: KP6K-6D5D-2A4E-V0X2**

